



APROVADA por _____
na Reunião de Executivo de
26/03/2022
O Presidente _____ *pm*

PROPOSTA N.º 044/2022

Na observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição, ao abrigo do n.º 1 do art.º 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, propõe-se a aprovação do Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da referida lei, referente ao ano de 201, o qual, caso aprovado, será enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem, nos termos do n.º 2 do art.º 10º da referida legislação.

Loures, 22 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia,

António Manuel Pombinho Costa Guilherme



ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO

**RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE
1 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, AO ABRIGO DA LEI Nº 24/98, DE
26 DE MAIO.**

m

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, na sua redação atual, aprovou o Estatuto da Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no art.º 114.º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Lei.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, Direito de Depor e a realização de Relatórios de Avaliação.

De acordo com o artigo n.º 1 da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei.

Assim, este Relatório de Avaliação refere-se ao exercício do direito de oposição no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, e, tendo em conta as Eleições Autárquicas realizadas a 26 de setembro de 2021, aos Mandatos 2017/2021 e 2021/2025.

1. Titularidade do Estatuto de Oposição

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, entre outros, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

Assim, da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que na Freguesia da Loures, são titulares do direito de oposição:

- No Mandato de 2017-2021, o Partido Socialista, Partido Social Democrata, Bloco de Esquerda;
- No Mandato de 2021-2025, o Partido Socialista, Partido Social Democrata, Partido Chega e Bloco de Esquerda.

2. Direito à Informação

O art.º 4 da Lei 24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprindo o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Loures sobre assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público.

A Junta de Freguesia de Loures garantiu igualmente o Direito à Informação permanente pela publicação das atividades e iniciativas realizadas por esta Junta de Freguesia, bem com informações relevantes na Freguesia, no Boletim da Junta de Freguesia, no Site, na página de Facebook, vitrines e lugares de estilo.

3. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 5º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, todos os partidos identificados no ponto 2, no âmbito da preparação e elaboração do Orçamento da Junta de Freguesia e Opções do Plano para o ano 2022, foram notificados através de Ofício, tendo sido igualmente remetidos documentos com propostas a considerar nos documentos de gestão previsional para o ano de 2022.

4. Direito de Participação

No cumprimento do art.º 6º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevantes, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, que pela sua natureza o justifiquem.

Nesse sentido, foram facultadas com a antecedência legal prevista na Lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

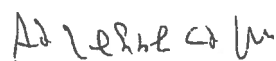
5. Direito de Depor

No ano de 2021 não foram constituídas quaisquer comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local, nos termos previstos no art.º 8º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Na observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição, este Relatório foi elaborado pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Loures e é enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Loures, 16 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



António Pombinho